



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

DOD - DEMANDA INTEMPESTIVA

Em caso de demandas intempestivas de contratação para o exercício vigente, não contempladas no Plano Anual de Contratações - PAC, a unidade requisitante deverá encaminhar a solicitação à unidade de compras por meio deste formulário, para análise e deliberação quanto a sua aprovação e verificação da possibilidade de inserção no CAC (art. 31 da Resolução Presi 4/2021 12234632).

a) Motivo relevante e urgente para a demanda

Justifica-se a presente demanda pelos motivos a seguir expostos:

1. Preservar a saúde e o bem-estar de todos que exercem suas atividades e transitam nas dependências da secretaria da 2ª Vara da Subseção.
2. Garantir uma efetiva prestação jurisdicional, tendo em vista que a temperatura na cidade de Governador Valadares, em alguns meses do ano, principalmente na primavera e no verão, é elevada, sendo imprescindível um ambiente adequado e propício para a realização das atividades.
3. Assegurar o funcionamento, a conservação e o aumento da vida útil dos equipamentos de informática localizados na 2ª Vara.

b) Justificativa para o descumprimento do prazo regular

A presente demanda surgiu após a execução dos serviços de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado split cassete instalados na 2ª Vara da Subseção, ocorridos nos dias 02/10/23 e 09/11/23, conforme Ordem de serviço 0526723 e Relatório 0527669 anexados aos presentes autos.

c) Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária

A ser avaliada pela unidade de controle orçamentário.

d) Em qual PAC essa demanda deveria ter entrado?

PAC 2023.

1. Unidade requisitante (inc. III)

NUSUB/GVS.

2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Aquisição de 02 (dois) compressores para manutenção corretiva de dois aparelhos de ar condicionado instalados no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG.

3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

A proposta está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, macrodesafios "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional". Alinha-se, ainda, com o ODS 3 - Saúde e Bem-estar e o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

No dia 02/10/2023, a empresa Hemarcon, que prestava os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Subseção Judiciária de Governador Valadares, realizou uma assistência técnica em alguns desses equipamentos. Nessa manutenção, apenas um aparelho não teve sua funcionalidade retomada, tendo em vista a necessidade de aquisição de uma peça, conforme Ordem de Serviço apresentada por essa empresa 0526723. A seguir transcrevem-se as informações apresentadas pelo técnico que realizou as manutenções, que constam no relatório:

" (...) 3 - Equipamento: K7 - 60.000 BTUs

Setor 2º Vara

Está com compressor em curto (...)

(...) Equipamento K7 está com compressor queimado, realizar a substituição do mesmo."

Ocorre que na secretaria da 2ª Vara há apenas 2 (dois) aparelhos de ar condicionado instalados e, no início de novembro, o outro equipamento também parou de funcionar, apresentando o mesmo defeito do aparelho que já estava sem funcionamento, sendo também contatada pelo técnico que prestou a assistência técnica a necessidade de troca do compressor 0527669.

Ressalta-se que a Subseção está analisando algumas soluções para melhorar o desempenho das condensadoras instaladas na garagem do edifício-sede (2º andar), tendo em vista que esse local não é aberto, dificultando o funcionamento desses equipamentos. A empresa Hemarcon também relatou na Ordem de Serviço essa situação:

" (...) Condensadora está funcionando muito forçada por causa do bolsão de ar na garagem. (...)".

Dessa forma, é necessária a aquisição de dois compressores para manutenção corretiva dos dois aparelhos de ar condicionado split cassete de 60.000 BTUs instalados na secretaria da 2ª Vara, que encontram-se sem funcionamento.

Tendo em vista a contratação em andamento de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Subseção (processo 0010858-37.2023.4.06.8001) pretende-se que a troca desses compressores seja realizada por essa empresa.

5. Código de item (inc. I)

6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)

7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente

Item n.: 01 / Descrição - Tipo: Motor Compressor, Características Adicionais: Aparelho Condicionador De Ar, Aplicação: Ar Condicionado Split / Código: 460058 / Quantidade: 02 / Unidade: UN / Valor unitário: R\$ 2.902,17 / Valor total: R\$ 5.804,34.

8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução* (inc. VIII)

Não há.

9. Data-limite para entrega dos bens, início da prestação dos serviços ou prorrogação contratual (inc. IX)

15/12/2023

10. Prazo previsto para a execução* (inc. X)

15 (quinze) dias, a contar da comunicação da emissão da nota de empenho ao fornecedor.

11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada* (inc. XI)

Sim.

12. Forma prevista para a contratação* (inc. XII)

Dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)

Grau 4 (alto).

14. Critérios de sustentabilidade* (inc. XIV)

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;

- Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

- Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e

colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Ademais, registram-se as recomendações contidas na Norma Regulamentadora NR-17, em especial quanto às condições mínimas de conforto climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais: "(...) A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados. (...)".

15. Riscos da não contratação (inc. XV)

- Riscos à saúde, segurança e bem-estar dos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários da secretaria da 2ª Vara da Subseção;
- Prejuízo à realização das atividades das áreas meio e fim, com impactos negativos na produtividade;
- Dano ao patrimônio público.

**Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 10, 11, 12 e 14.*



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 17/11/2023, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0524148** e o código CRC **27627AAE**.